



Número: **0802044-84.2018.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **20/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.006,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO SALVIANO DO NASCIMENTO (AUTOR)	JOSE NICODEMOS DINIZ NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18480 124	20/12/2018 23:08	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
18480 127	20/12/2018 23:08	<a href="#">FOTO 2</a>	Outros Documentos
18480 129	20/12/2018 23:08	<a href="#">FOTO 1</a>	Outros Documentos
18480 130	20/12/2018 23:08	<a href="#">FICHA DO HOSPITAL</a>	Outros Documentos
18480 132	20/12/2018 23:08	<a href="#">DOCUMENTO DO VEICULO</a>	Outros Documentos
18480 133	20/12/2018 23:08	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>	Outros Documentos
18480 135	20/12/2018 23:08	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Outros Documentos
18480 136	20/12/2018 23:08	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Outros Documentos
18480 137	20/12/2018 23:08	<a href="#">CARTA 02 - PENDENCIA E NEGATIVA</a>	Outros Documentos
18480 138	20/12/2018 23:08	<a href="#">CARTA 01 - PENDÊNCIA</a>	Outros Documentos
18480 139	20/12/2018 23:08	<a href="#">BO</a>	Outros Documentos
18480 140	20/12/2018 23:08	<a href="#">ATESTADO MÉDICO</a>	Outros Documentos
18480 141	20/12/2018 23:08	<a href="#">RG E CPF</a>	Outros Documentos
18480 143	20/12/2018 23:08	<a href="#">RECEITA MÉDICA</a>	Outros Documentos
18480 144	20/12/2018 23:08	<a href="#">NOTA FISCAL DOS REMÉDIOS</a>	Outros Documentos
18480 145	20/12/2018 23:08	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
18480 146	20/12/2018 23:08	<a href="#">INICIAL DPVAT JOÃO SALVIANO</a>	Outros Documentos
18643 226	23/01/2019 13:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
DA COMARCA DE ITAPORANGA – PB.**

**JOÃO SALVIANO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, vigia, inscrito no CPF sob o nº 853.171.874-00, Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n, centro, Boa Ventura - PB, Cep.: 58.993-000, por conduto de seu advogado “in fine” assinado, conforme procuração anexa, com escritório no endereço abaixo timbrado, onde recebe intimações e/ou notificações de estilo deste Juízo, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

## **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 20.031-201, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:



## **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O promovente afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC.

De fato, não importa se o promovente possui patrimônio, o fato de ter constituído advogado particular ou está em absoluta miséria, para que seja beneficiário da justiça gratuita. Faz-se necessário que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Assim sendo, pede e requer o promovente as benesses da **JUSTIÇA GRATUITA** no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas, emolumentos e honorários advocatícios, consoante os ditames dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC e o art. 5º da Carta Magna Brasileira.

## **DA SINÓPSE FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS**

**JOÃO SALVIANO DO NASCIMENTO** foi vítima de acidente de moto quando trafegava pela PB 386 que liga as cidades de Boa Ventura a Itaporanga - PB, no dia 23/07/2018, conforme boletim de ocorrência policial anexo.

O demandante providenciou os documentos exigidos pela seguradora a exemplo do licenciamento da moto, boletim de ocorrência, laudos médicos e requereu sua indenização perante a seguradora, todavia a **SEGURADORA no SINISTRO de nº 3180489950 indeferiu o pedido de indenização do demandante;**

Em conseqüência de tais fatos, é que o demandante vem a juízo ingressar com a presente ação de cobrança do seguro dpvat.

## **DO DIREIRO**



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 20/12/2018 23:07:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122023070754700000017982449>  
Número do documento: 18122023070754700000017982449

Num. 18480124 - Pág. 2

Assim dispõe a lei 6.194/76, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A respeito do tema, em situações semelhantes já decidiu o egrégio TJPB no seguinte aresto, senão vejamos:

Processo:07520070025897001 Decisão:Decisão Relator:DES JOSÉ RICARDO PORTO Orgão Julgador:TRIBUNAL PLENO Data do Julgamento:13/08/2012

Ementa:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PRÉVIAS. - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art.7º . - O recebimento do seguro DPVAT não está condicionado ao esgotamento da via administrativa. - Ao juiz incumbe aferir a necessidade ou não da produção das provas requeridas pelas partes, sendo-lhe facultado indeferir aquelas que entender desnecessárias à formação do seu convencimento art. 130, CPC.

MÉRITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO PELA PROVA PERICIAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DA VERBA CORRESPONDENTE. ESTIPULAÇÃO EQUÂNIME E FIXADA EM ATENÇÃO À RAZOABILIDADE. DIPLOMA NORMATIVO VIGENTE À DATA DO SINISTRO QUE VINCULA A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VALOR A SER APURADO COM BASE NO PISO SALARIAL EM VIGOR À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. PARTE DA SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Levando-se em consideração que a legislação em vigor na data do sinistro fixa o patamar a ser indenizado em caso de morte e invalidez permanente total, é de se considerar, para aferição do valor a que faz jus o autor, o grau de debilidade por este suportada. - Atestando o



laudo pericial que do acidente decorreu grave debilidade permanente em membro inferior, é de se manter a sentença que estipulou a verba em atenção ao critério da razoabilidade e equanimidade. - Contudo, é de se reformar o decisum tão somente para que o quantum seja apurado com base no salário mínimo vigente à data do sinistro. Precedentes.

Igualmente é o que nos afirma o Acórdão do TJMG a seguir arrolado:

**Número do processo: 1.0433.07.226331-5/001(1)**

**Acórdão Indexado!**

**Relator:** BITENCOURT MARCONDES

**Relator do Acórdão:** BITENCOURT MARCONDES

**Data do Julgamento:** 17/12/2008

**Data da Publicação:** 23/01/2009

**Inteiro Teor:**

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, alínea 'b', possibilita à Administração graduar o valor da indenização no caso de invalidez permanente, de forma que o pagamento do SEGURO em valor inferior a 40 salários mínimos não é ilegal, desde que, é claro, seja observado o princípio da proporcionalidade na fixação da indenização. Comprovada a ocorrência do acidente de trânsito, bem como do dano dele decorrente (debilidade permanente no membro inferior direito), o beneficiário tem direito ao recebimento da indenização do SEGURODPVAT, em valor proporcional ao grau de invalidez, nos termos da Resolução nº 01/75, do CNSP. O recebimento, na via administrativa, de parte do valor da indenização não retira o direito da parte de pleitear, em juízo, a quantia restante, porquanto a quitação perante a Seguradora somente diz respeito à importância que foi efetivamente recebida. A fixação da indenização em salários mínimos é perfeitamente possível, porque o critério estabelecido pela Lei nº 6.194/74 refere-se ao quantum a ser indenizado, e não ao fator de correção monetária.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0433.07.226331-5/001 - COMARCA DE MONTES CLAROS - APELANTE(S): CAMPOS FERREIRA DA SILVA - APELADO(A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES

ACÓRDÃO Vistos etc., acorda, em Turma, a 16<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2008.



A propósito, leciona Humberto Theodoro Júnior, que:

"No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arroladas seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente." (Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 18<sup>a</sup> ed., p.421)

## DO PEDIDO

### *Ex positis, requer:*

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC;
- b) A Expedição do competente **MANDADO DE CITAÇÃO** por **CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO** ou **de forma eletrônica** nos termos do art. 246 do CPC para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- c) E, ao final, a presente ação seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para condenar **ASEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, no pagamento da indenização por invalidez, de acordo com o laudo da perícia judicial, acrescidas de juros de mora da CITAÇÃO e correção monetária que deverão incidir desde a respectiva data do fato;
- d) A condenação em honorários advocatícios a serem fixados em 20% (vinte por cento) por este Juízo;
- e) A não realização de audiência de conciliação ou de mediação, conforme art. **319, VII**, do **CPC/2015**;



f) Assim, portanto, protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante legal da demandada, sob pena de confessar, oitiva de testemunhas, perícia médica, desde já arroladas, onde comparecerão nas audiências independentemente de intimações, juntada de outros documentos, etc., tudo, de logo requerido.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 1.006,00** (mil e seis reais), **apenas** para fins de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Diamante (PB), 20 de dezembro de 2018.

---

**José Nicodemos Diniz Neto.**

**Advogado – OAB/PB – 12.130**



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 20/12/2018 23:07:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122023070754700000017982449>  
Número do documento: 18122023070754700000017982449

Num. 18480124 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 20/12/2018 23:07:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122023035076000000017982452>  
Número do documento: 18122023035076000000017982452

Num. 18480127 - Pág. 1





**SUS** HOSPITAL DISTRITAL DE ITAIPORANGA - PR FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
ESTADO DA PARÁBA - SECRETARIA DE SAÚDE

SUS		ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE		MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS	
HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA - PB		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL			
DA UNIDADE:	2341204	CGC/CPF:	08.778.268.00018/09		
PIO:	ITAPORANGA	ESTADO:	PARAÍBA	UF:	25
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO		CARÁTER DO ATENDIMENTO			
3: JOAO SALVIANO DO NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS			
MARINA SALVIANO DO NASCIMENTO		DIAGNOSTICO:		CID-10:	
3º: VIRGIA	Document: rg:1579981	Joao Salviano		F00.0	
CENTRO		CID-10:			
e para contato (83) 8735-8517		CNS:			
Hora da impressão da ficha:		23/07/2018 07:32:13			
PA:		TEMP:			
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)		SSVV			
Síndrome		Joao Salviano			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)					
RESULTADOS					
ASS. DO PACIENTE/COMPANHANTE OU RESPONSÁVEL					
ASS. DO REVISOR TÉCNICO					
CARMIMBO					
ONISTA: HDI					
Ass. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARMIMBO					

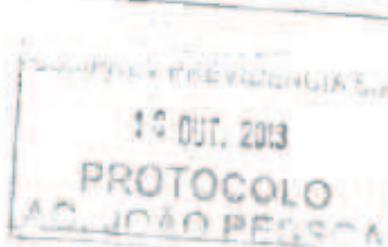
Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 20/12/2018 23:07:44  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812202304128410000017982455>  
Número do documento: 1812202304128410000017982455

Num. 18480130 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 20/12/2018 23:07:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122023042441400000017982457>  
Número do documento: 18122023042441400000017982457

Núm. 18480132 - Pág. 1



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOÃO SALVIANO DO NASCIMENTO, brasileiro (a), casado(a)/solteiro(a),  
profissão VIGIA, inscrito(a) no R.G. de n.º 853.175.874-00  
1579981 SSP - PB e portador(a) do C.P.F. de n.º 853.175.874-00  
atualmente residindo na  
Rua/Av. RUA QUITERIA PINTO BRANDÃO,  
n.º S/N, Apto n.º -, Ed. CEP. 58993-000, Bairro  
CENTRO cidade BOA VENTURA - PB.

Declara nos precisos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, que sua situação econômica não lhe permite pagar às custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Declara, ainda, ser convededor (a) das sanções civis, penais e administrativas constantes do art. 2º da supra citada lei, caso o presente documento não porte a verdade.

BOA VENTURA (PB), 90 de dezembro de 2018.

Xjooas Salviano do Nascent  
DECLARANTE





Seguradora

**LÍDER**

Administradora do Seguro DPVAT

JOAO SALVIANO DO NASCIMENTO  
R QUITERIA PINTO BRANDAO, S/N  
CENTRO  
CEP 58993-000 - BOA VENTURA - PB



BI343995435BR

BRASIL  
RS 11.85

Saiba + [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregarlos em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A.

**DPVAT - Como Requerer**

Administradora do Seguro DPVAT

**LÍDER**  
Seguradora



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 20/12/2018 23:07:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122023045463200000017982460>  
Número do documento: 18122023045463200000017982460

Num. 18480135 - Pág. 1



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO  
MATRÍCULA

70213860

REFERÊNCIA  
AGO/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JOAO SAI,VIANO DO NASCIMENTO  
LUA QUITERIA PINTO BRANDAO, S/N - CENTRO BOA  
VENTURA PB 58993- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	
695.001.185.0032.000	000	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
1176796309	14/05/2018	EXT LACRADO LIGADO			POTENCIAL
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA	
28	42	14	32	20/09/2018	
FIST. CONS./ANOR.	LEIT.	I	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 MS.	
JUL/2018	11	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.
JUN/2018	12	0	TURBIDEZ	0	0
MAI/2018	4	0	CLORO	0	0
ABR/2018	10	0	COL. TERMOT	0	0
MAR/2018	10	0	COR	0	0
FEV/2018	10	0	COL. TOTAIS	0	0
MEDIA(M3)	9		DADOS REFERENTES A: JUN/2018		

DATA DA IMPRESSÃO:	21/08/2018	HORA DA IMPRESSÃO:	10:11:48
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA	RÉSIDENCIAL 1 UNIDADE(S) ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE 11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3 4 M3	37,91 19,56

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 5,32 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 03/09/2018 Total a Pagar:

R\$ 57,47



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA  
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

"QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
70213860	AGO/2018	03/09/2018	R\$ 57,47

82610000000 7 57470010095 5 07021386001 1 08201830003 6



Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: JOAO SALVIANO DO NASCIMENTO  
Nº Sinistro: 3180489937  
Vitima: JOAO SALVIANO DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 23/07/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180489937**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em

Carta nº 13505992



Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: JOAO SALVIANO DO NASCIMENTO  
Nº Sinistro: 3180489950  
Vitima: JOAO SALVIANO DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 23/07/2018  
Cobertura: DAMS  
Procurador: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180489950**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência faltando página
- Comprovação de ato declaratório faltando página

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.** Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Carta nº 13500172



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil  
17ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia Distrital de Itaporanga

# GOVERNO DA PARAÍBA

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº. 648 / 2018.

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** Acidente de Transito

**DATA DO FATO:** 23 / julho / 2018 **HORAS:** 7:00h

**SOB A RESPONSABILIDADE DO DEL.POL.** GLEBERSON FERNANDES DA SILVA

### Notificante/Vítima:

João Salviano do Nascimento, natural de Curral Velho-PB, Casado, Vigia, nascido no dia 31.07.73, filho de Manoel Alves do Nascimento e Marina Salviano do Nascimento, RG 1.579.981/SSP/PB e CPF 853.171.874-00, residente na R. Quiteria Pinto Brandão nº.25 centro Boa Ventura/PB.

### HISTÓRICO DO FATO:

O (a) notificante, após científicado (a) das penalidades cometidas ao Art. 299 do CPB, declarou o Seguinte:

Que no dia e horas acima citadas, regressava do seu trabalho em Itaporanga para sua residencia, pela Rod.PB386, conduzindo, digo no CARONA da motocicleta YAMAHA/YS150 FAZER ESD, cor branca, ano 2014/2015, placa NQJ-5541/PB e chassi 9C6KG0650F0025600, em nome de PAULO LEITE DE SOUSA e conduzido na ocasião por 'JOSE WILLIANS RODRIGUES CANDIDO e nas imediações do Sítio Boa Sorte, área rural de Boa Ventura-PB, colidiu com um cachorro que atravessou a pista, sendo o Notificante socorrido pelo samu para o Hospital de Itaporanga-PB, onde recebeu atendimento hospitalar.

ITAPORANGA/PB, 20 DE set. DE 2018.

João Salviano do Nascimento  
NOTIFICANTE/VÍTIMA

ESCRIVÃO PLANTONISTA:

1.º OFICIAL DE JUSTIÇA  
ES. POLICIAL MAT. 62025  
CHIEF DE CAPOUS



*Dr. Disney Martins de Melo  
Dra. Roma Medeiros de Almeida*

Para: João Salviano do Nascimento-1889  
Sexo: Masculino Idade: 46 anos, 20 dias

*Rx*

ATESTADO MÉDICO

Atesto para devidos fins de prova que o Sr. João Salviano do Nascimento realizou consulta oftalmológica comigo hoje após ter sofrido acidente automobilístico(moto) referindo ter quebrado os óculos e com dor em olho direito e embaçamento visual. Ao exame observei abrasões na face e os seguintes achados no exame oftalmológico:

1. Acuidade visual com melhor correção - OD = 20/20 e OE = 20/40.
2. Biomicroscopia: Pupilas de ambos os olhos mostram pouca resposta ao estímulo luminoso, ou seja estão médio midriáticas, após o trauma.
3. Fundoscopia: Normal em ambos os olhos.

Após o trauma o paciente apresentou a alteração pupilar, que não tem cura e é irreversível em ambos os olhos.

CID.: Q13.2.

**CEOI - CLINICA DE OLHOS**

Adaptação de lentes de contato  
Tratamento do Glaucoma  
Tratamento do Diabetes

Cirurgia de catarata à laser (FACO)  
Cirurgia Plástica Ocular  
Cirurgia de Estrabismo

Exame de vista (refração)  
Prevenção da cegueira  
Medida da pressão ocular (PIO)

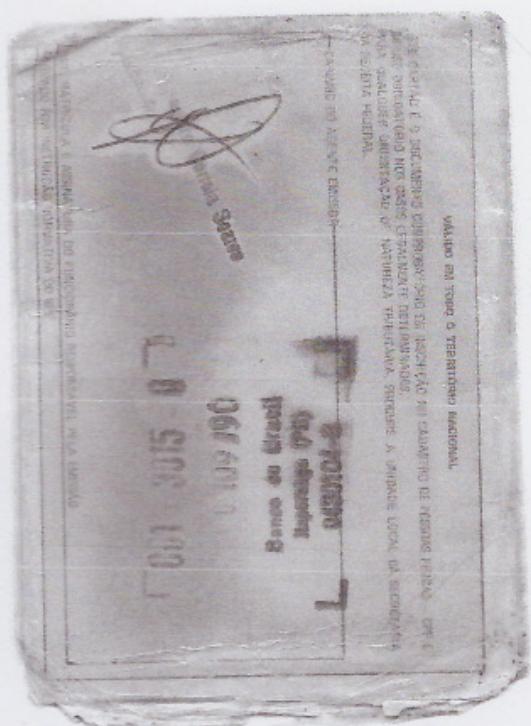
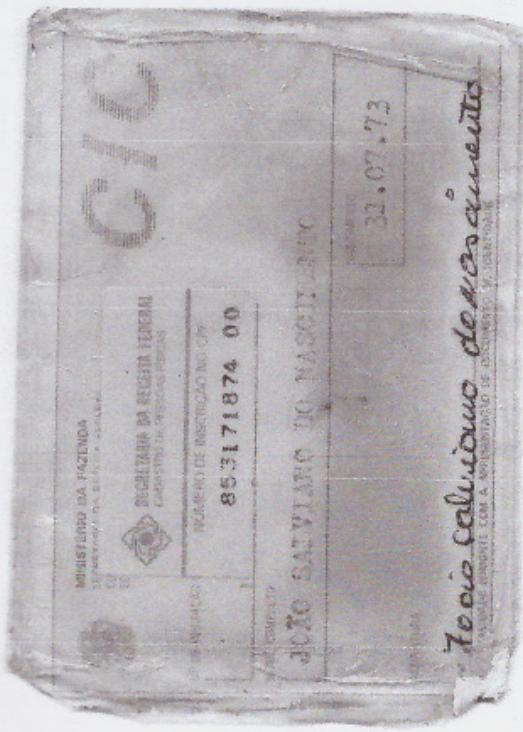
Itaporanga, 20 de Agosto de 2018

*Roma*  
Médico (a) Oftalmologista  
Dra. Roma Medeiros de Almeida  
CRM PB 5174

*Curta nossa Fanpage:*

**Rua Tenente Augusto Nunes da Silva, 80 - Centro  
Itaporanga-PB \* Tel.: 3451-2529**





# CEOI - CLINICA DE OLHOS

Adaptação de lentes de contato  
Tratamento do Glaucoma  
Tratamento do Diabetes

Cirurgia de catarata à laser (FACO)  
Cirurgia Plástica Ocular  
Cirurgia de Estrabismo

Exame de vista (refração)  
Prevenção da cegueira  
Medida da pressão ocular (PO)

Itaporanga, 06 de Agosto de 2018



*Dr. Disney Martins de Melo  
Dra. Roma Medeiros de Almeida*

**Para:** João Salviano do Nascimento-1889

**Sexo:** Masculino **Idade:** 46 anos, 6 dias

*Rx*

## 1 - Via Ocular

**NEVANAC colírio** \_\_\_\_\_ **1 caixa(s)**

Pingar 1 gota nos olhos 3 vezes no dia por 10 dias.  
(6:05h -14:05h - 22:05h)

## 2 - Uso ORAL

**LUT 10** \_\_\_\_\_ **1 caixa(s)**

(OCUVITE LUTEIN, NEOVITE, TOTAVIT)  
TOMAR 1 CÁPSULA POR DIA.

## 3 - Via Ocular

**PLENIGELL colírio** \_\_\_\_\_ **1 caixa(s)**

Pingar 1 gota em cada olho de 4 a 6 vezes ao dia.  
(6:00h - 9:00h - 12:00h - 15:00h - 18:00h - 21:00h)

*Indapar. RS  
novo cert*

*Roma*  
Médico (a) Oftalmologista  
Dra. Roma Medeiros de Almeida  
CRM PB 5174

*Curta nossa Fanpage:*

**Rua Tenente Augusto Nunes da Silva, 80 - Centro  
Itaporanga-PB \* Tel.: 3451-2529**





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: JOÃO SALVIANO DO NASCIMENTO  
brasileiro(a), CASADO, VIGIA, CPF  
853.373.874 - 00, com endereço atual  
RUA QUITERIA PINTO BRANDÃO, SN, CENTRO,  
CEP. 58.993-00, BOA VENTURA/PB.

**OUTORGADO:** JOSÉ NICODEMOS DINIZ NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n. 12.130 - PB, integrante da sociedade NICODEMOS DINIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no nº 465, com endereço na Rua Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, nº 98, centro, Diamante - PB, Cep. 58.994-000, Tel. fixo (83) 34941013 / 34931151/ cel. 9 9628-3967 / 9 9993-0434 / 9 8862-4525, e-mail: ndadvogados@outlook.com, onde recebe intimações e notificações de estilo.

**PODERES GERAIS PARA O FORO:** por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui, com cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” seu bastante procurador e advogado, o bacharel acima qualificado, para o foro em geral, em qualquer instância e na via administrativa, especialmente para representar e defender os direitos do(a) outorgante no processo(s), ação (ões), e incidente(s) em que seja autor(a), réu/ré, oponente, assistente, litisconsorte, indiciado(a) ou de qualquer maneira interessado(a), podendo, para tanto, usar de todos os recursos necessários.

**PODERES ESPECIAIS:** confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber alvará extraído deste processo no respectivo cartório judicial, fazer declaração de hipossuficiência em face custas judiciais, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, requerer ao juízo da causa que lhe pague diretamente os valores relativos aos honorários advocatícios contratuais correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor obtido com a ação, por dedução da quantia a ser percebida pelo (a) OUTORGANTE, em conformidade com que preceitua o art. 22, § 4º da lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e arts. 35, §1º, §2º e §3º e 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, renunciar, enfim, praticar todos os atos legais visando o bom desempenho do presente mandato, e, afinal, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Diamante (PB), 30 de dezembro de 2018.

Xfias Salviano do Nascento  
OUTORGANTE





**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA – PB.**

**JOÃO SALVIANO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, vigia, inscrito no CPF sob o nº 853.171.874-00, Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n, centro, Boa Ventura - PB, Cep.: 58.993-000, por conduto de seu advogado “in fine” assinado, conforme procuração anexa, com escritório no endereço abaixo timbrado, onde recebe intimações e/ou notificações de estilo deste Juízo, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

## **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 20.031-201, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O promovente afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC.

De fato, não importa se o promovente possui patrimônio, o fato de ter constituído advogado particular ou está em absoluta miséria, para que seja beneficiário da

Escritório Diamante  
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N  
Centro - Diamante / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

Escritório Boa Ventura  
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N  
Centro - Boa Ventura / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

Escritório João Pessoa  
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112  
Torre - João Pessoa / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

1



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 20/12/2018 23:07:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122023062745100000017982471>  
Número do documento: 18122023062745100000017982471

Num. 18480146 - Pág. 1



justiça gratuita. Faz-se necessário que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Assim sendo, pede e requer o promovente as benesses da **JUSTIÇA GRATUITA** no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas, emolumentos e honorários advocatícios, consoante os ditames dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC e o art. 5º da Carta Magna Brasileira.

#### **DA SINÓPSE FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS**

**JOÃO SALVIANO DO NASCIMENTO** foi vítima de acidente de moto quando trafegava pela PB 386 que liga as cidades de Boa Ventura a Itaporanga - PB, no dia 23/07/2018, conforme boletim de ocorrência policial anexo.

O demandante providenciou os documentos exigidos pela seguradora a exemplo do licenciamento da moto, boletim de ocorrência, laudos médicos e requereu sua indenização perante a seguradora, todavia a **SEGURADORA no SINISTRO de nº 3180489950 indeferiu o pedido de indenização do demandante**;

Em consequência de tais fatos, é que o demandante vem a juízo ingressar com a presente ação de cobrança do seguro dpvat.

#### DO DIREIRO

Assim dispõe a lei 6.194/76, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\)](#).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

Escritório Diamante  
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N  
Centro - Diamante / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

Escritório Boa Ventura  
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N  
Centro - Boa Ventura / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

Escritório João Pessoa  
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112  
Torre - João Pessoa / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)





III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A respeito do tema, em situações semelhantes já decidiu o egrégio TJPB no seguinte aresto, senão vejamos:

Processo:07520070025897001 Decisão:Decisão Relator:DES JOSÉ RICARDO PORTO Orgão Julgador:TRIBUNAL PLENO Data do Julgamento:13/08/2012

Ementa:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PRÉVIAS. - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art.7º . - O recebimento do seguro DPVAT não está condicionado ao esgotamento da via administrativa. - Ao juiz incumbe aferir a necessidade ou não da produção das provas requeridas pelas partes, sendo-lhe facultado indeferir aquelas que entender desnecessárias à formação do seu convencimento art. 130, CPC.

MÉRITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO PELA PROVA PERICIAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DA VERBA CORRESPONDENTE. ESTIPULAÇÃO EQUÂNIME E FIXADA EM ATENÇÃO À RAZOABILIDADE. DIPLOMA NORMATIVO VIGENTE À DATA DO SINISTRO QUE VINCULA A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. VALOR A SER APURADO COM BASE NO PISO SALARIAL EM VIGOR À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO. PARTE DA SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Levando-se em consideração que a legislação em vigor na data do sinistro fixa o patamar a ser indenizado em caso de morte e invalidez permanente total, é de se considerar, para aferição do valor a que faz jus o autor, o grau de debilidade por este suportada. - Atestando o laudo pericial que do acidente decorreu grave debilidade permanente em membro inferior, é de se manter a sentença que estipulou a verba em atenção ao critério da razoabilidade e equanimidade. - Contudo, é de se reformar o decisum tão somente

Escritório Diamante  
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N  
Centro - Diamante / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013  
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura  
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N  
Centro - Boa Ventura / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151  
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa  
End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112  
Torre - João Pessoa / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434  
e-mail: ndadvogados@outlook.com





para que o quantum seja apurado com base no salário mínimo vigente à data do sinistro. Precedentes.

Igualmente é o que nos afirma o Acórdão do TJMG a seguir arrolado:

**Número do processo: 1.0433.07.226331-5/001(1)**

**Acórdão Indexado!**

**Relator:** BITENCOURT MARCONDES

**Relator do Acórdão:** BITENCOURT MARCONDES

**Data do Julgamento:** 17/12/2008

**Data da Publicação:** 23/01/2009

**Inteiro Teor:**

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, alínea 'b', possibilita à Administração graduar o valor da indenização no caso de invalidez permanente, de forma que o pagamento do SEGURO em valor inferior a 40 salários mínimos não é ilegal, desde que, é claro, seja observado o princípio da proporcionalidade na fixação da indenização. Comprovada a ocorrência do acidente de trânsito, bem como do dano dele decorrente (debilidade permanente no membro inferior direito), o beneficiário tem direito ao recebimento da indenização do SEGURODPVAT, em valor proporcional ao grau de invalidez, nos termos da Resolução nº 01/75, do CNSP. O recebimento, na via administrativa, de parte do valor da indenização não retira o direito da parte de pleitear, em juízo, a quantia restante, porquanto a quitação perante a Seguradora somente diz respeito à importância que foi efetivamente recebida. A fixação da indenização em salários mínimos é perfeitamente possível, porque o critério estabelecido pela Lei nº 6.194/74 refere-se ao quantum a ser indenizado, e não ao fator de correção monetária.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0433.07.226331-5/001 - COMARCA DE MONTES CLAROS - APELANTE(S): CAMPOS FERREIRA DA SILVA - APELADO(A)(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES

ACÓRDÃO Vistos etc., acorda, em Turma, a 16ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2008.

---

Escritório Diamante

End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N  
Centro - Diamante / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

Escritório Boa Ventura

End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N  
Centro - Boa Ventura / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

Escritório João Pessoa

End: Av. Nª Senhora de Fátima, 1843 SL 112  
Torre - João Pessoa / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

4



Assinado eletronicamente por: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO - 20/12/2018 23:07:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18122023062745100000017982471>  
Número do documento: 18122023062745100000017982471

Num. 18480146 - Pág. 4



A propósito, leciona Humberto Theodoro Júnior, que:

"No processo civil, onde quase sempre predomina o princípio dispositivo, que entrega a sorte da causa à diligência ou interesse da parte, assume especial relevância a questão pertinente ao ônus da prova. Esse ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arroladas seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente." (Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 18<sup>a</sup> ed., p.421)

### DO PEDIDO

#### *Ex positis, requer:*

- a) Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º do CPC;
- b) A Expedição do competente **MANDADO DE CITAÇÃO por CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO ou de forma eletrônica** nos termos do art. 246 do CPC para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- c) E, ao final, a presente ação seja julgada totalmente **PROCEDENTE** para condenar **ASEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, no pagamento da indenização por invalidez, de acordo com o laudo da perícia judicial, acrescidas de juros de mora da CITAÇÃO e correção monetária que deverão incidir desde a respectiva data do fato;
- d) A condenação em honorários advocatícios a serem fixados em 20% (vinte por cento) por este Juízo;
- e) A não realização de audiência de conciliação ou de mediação, conforme art. 319, VII, do CPC/2015;
- f) Assim, portanto, protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante legal da demandada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia médica, desde já arroladas, onde comparecerão nas audiências independentemente de intimações, juntada de outros documentos, etc., tudo, de logo requerido.

Escritório Diamante  
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N  
Centro - Diamante / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013  
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório Boa Ventura  
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N  
Centro - Boa Ventura / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151  
e-mail: ndadvogados@outlook.com

Escritório João Pessoa  
End: Av. N<sup>a</sup> Senhora de Fátima, 1843 SL 112  
Torre - João Pessoa / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434  
e-mail: ndadvogados@outlook.com





Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 1.006,00** (mil e seis reais), **apenas** para fins de alçada.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Diamante (PB), 20 de dezembro de 2018.

---

**José Nicodemos Diniz Neto.**  
**Advogado – OAB/PB – 12.130**

Escritório Diamante  
End: Rua: Engenheiro Ernesto de Sousa Diniz, S/N  
Centro - Diamante / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3494-1013  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

Escritório Boa Ventura  
End: Rua: Quitéria Pinto Brandão, S/N  
Centro - Boa Ventura / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434 / 3493-1151  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)

Escritório João Pessoa  
End: Av. N<sup>o</sup> Senhora de Fátima, 1843 SL 112  
Torre - João Pessoa / PB  
Fones: (83) 8862-4525 / 9993-0434  
e-mail: [ndadvogados@outlook.com](mailto:ndadvogados@outlook.com)





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802044-84.2018.8.15.0211

**DESPACHO**

Vistos *etc.*

**Defiro a gratuidade judiciária requerida** (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Considerando que afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF)) a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização, já que no caso dos autos é imprescindível a realização de prova pericial. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

**Cite-se** a parte promovida para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que, caso não seja contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344, ambos do NCPC, devendo constar do mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC.

Cumpra-se.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

**Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto**



**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO - 23/01/2019 13:42:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012313423854400000018141964>  
Número do documento: 19012313423854400000018141964

Num. 18643226 - Pág. 2